

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do senhor MARCELO CRIVELLA)

Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a veiculação de publicidade comercial pelas rádios comunitárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

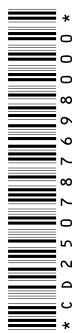
Art. 1º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que *institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais, desde que restritos aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados na área geográfica da comunidade atendida.

Parágrafo único. O serviço de propaganda e utilidade não poderá ultrapassar o tempo de dez minutos diários.

....."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 5 0 7 8 7 6 9 8 0 0 0 *

J U S T I F I C A Ç Ã O

As rádios comunitárias são proibidas de transmitir propaganda e publicidade comerciais, sob pena de severas punições, que podem chegar à revogação da concessão (Lei nº 9.612, art.21). A única forma que dispõe para arrecadar os recursos de que precisam é por meio de apoio cultural. Ainda assim de forma altamente restrita, já que os patrocinadores não podem ser estranhos à comunidade atendida.

Embora as rádios comunitárias estejam vinculadas a instituições sem fins lucrativos, não significa que elas não possam captar recursos para sua própria sobrevivência, via comércio de publicidade local. Por ser bastante restrito, esse serviço de publicidade e propaganda não representa concorrência com as emissoras comerciais, mas representa importante fonte de renda para as operadoras comunitárias.

A verdade é que as rádios comunitárias brasileiras, que prestam relevante serviço social às comunidades mais carentes do País, sobrevivem à custa de *favores*. Segundo o **Censo Demográfico 2022 do IBGE**, havia **12.348 favelas e comunidades urbanas no Brasil, onde viviam 16.390.815 pessoas**, o que equivalia a **8,1% da população do país**.

Os estados com o maior número de outorgas concedidas, em 2023 e 2024, foram São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Minas Gerais e Paraná.

As rádios comunitárias também desempenham papel crucial durante calamidades, atuando como fonte de informação e comunicação vital para a população, tais como *calamidade pública e epidemias* (art. 16 da Lei nº 9.612), dessa forma permitindo a transmissão de alertas, notícias, informações sobre resgate e apoio, auxiliando na manutenção do contato entre as comunidades afetadas e os órgãos de socorro.

Pela dimensão da importância das rádios comunitárias para o entretenimento, a informação, a cultura e a segurança dessa representativa parcela da sociedade, mais de 16 milhões de pessoas, é que concito os meus



* CD250787698000*

PL n.2054/2025

Apresentação: 05/05/2025 12:08:52.127 - Mesa

nobres Pares à aprovação desta proposta, como forma de garantir a subsistência desse sistema.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputado MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)



* C D 2 5 0 7 8 7 6 9 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250787698000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella